QUESTÕES FREQUENTES – FAQs

Portaria n.º 276-B/2026/1, de 26 de junho

1. O que é a Portaria n.º 276-B/2026/1, de 26 de junho?

Resposta: A portaria procede à primeira alteração e à republicação do Regulamento que estabelece as normas de aplicação do Programa de Financiamento da Indústria do Audiovisual e do Cinema – SCRI.PT, criado pelo Decreto-Lei n.º 57/2026, de 19 de fevereiro.

2. Quais são os objetivos do Programa de Financiamento à Indústria do Audiovisual e do Cinema?

Resposta: O objetivo principal é apoiar o desenvolvimento e a internacionalização de produções audiovisuais e cinematográficas em Portugal, contribuindo para a promoção da cultura, para o fomento das indústrias nacionais do audiovisual, do cinema, para a sustentabilidade do setor da comunicação social e para o reforço do posicionamento turístico do País.

3. Quem pode beneficiar do incentivo?

Resposta: Podem beneficiar os sujeitos passivos de IRC que estejam inscritos no registo das empresas cinematográficas e audiovisuais, bem como prestadores de serviços técnicos no domínio audiovisual.

4. Um sujeito passivo de IRC sem sede em Portugal pode beneficiar do Incentivo?

Resposta: Sim, desde que tenha sede noutro Estado-Membro da União Europeia (UE) ou do Espaço Económico Europeu (EEE) e que cumpra os seguintes passos:

1. Inscrever-se na modalidade especial para empresas europeias não residentes no registo do ICA, I. P.
2. Constituir uma sociedade ou sucursal com personalidade tributária em Portugal antes do início das despesas elegíveis.

5. Quais são as principais obrigações dos beneficiários?

Resposta: O beneficiário deve garantir que as despesas elegíveis se referem **inequivocamente e exclusivamente** a atividades de produção ou pós-produção

realizadas em território português, respeitar os prazos para execução e entrega da obra, e seguir as normas de prestação de contas e auditoria.

6. Quais as penalidades em caso de incumprimento?

Resposta: O incumprimento pode resultar na devolução do incentivo, aplicação de multas, e até à interdição de novas candidaturas por um período de até 5 anos, em casos de dolo ou negligência.

REQUISITOS GERAIS RELATIVOS AOS PROJETOS (ARTIGO 5.º)

7. Quais são os tipos de obras elegíveis para o incentivo ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento?

Resposta: O artigo 5.º prevê que são elegíveis obras cinematográficas e audiovisuais realizadas total ou parcialmente em Portugal. Essas obras podem ser de produção portuguesa, coproduções oficiais ou de facto, e produções estrangeiras desde que envolvam um produtor executivo local ou que constituam uma sociedade com personalidade jurídica em Portugal.

8. O que é considerado uma "coprodução de facto"?

Resposta: É uma coprodução que não pode ter reconhecimento oficial por tratados internacionais, mas onde existe um **vínculo contratual** que estipula expressamente:

- A cotitularidade dos direitos de produção, reprodução e exploração.
- A compropriedade do negativo ou *master* da obra.
- As proporções das participações de cada parte.
- O regime de repartição de receitas e a lei aplicável.

9. Qual é o requisito mínimo de despesas elegíveis em Portugal?

Resposta: O montante mínimo de despesa elegível realizada em território nacional (e certificada no final) depende da tipologia do incentivo a que concorre:

- Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento: pelo menos **€500.000** em despesas elegíveis por obra, incluindo projetos de animação, ou **€200.000**, no caso de documentários e projetos sem filmagens/pós-produção.

- Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual: Pelo menos **€2.500.000** em despesas elegíveis por obra cinematográfica ou audiovisual ou por temporada de episódios.

10. Aos projetos de animação que concorram ao Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento é aplicado o limiar mínimo de despesas elegíveis de €200.000 ou €500.000?

Resposta: Em regra, aos projetos de animação no Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento é aplicado o limiar mínimo de despesas elegíveis de €500.000. Pode ser aplicado o limiar de €200.000 quando os projetos não incluam uma fase de animação principal em Portugal.

11. Qual é o prazo limite para iniciar as filmagens ou os trabalhos após a candidatura?

Resposta: A rodagem, animação principal ou trabalhos a efetuar em Portugal deve ter início no prazo máximo de **6 meses** após:

- A entrega do requerimento de admissão ao benefício; **ou**
- O registo prévio do pedido de auxílio junto do formulário do ICA, I.P.

12. Para que serve o Registo de Pedido de Auxílio?

Resposta: O **Registo de Pedido de Auxílio** serve como um mecanismo para garantir que o projeto está formalmente registado para o benefício do incentivo, mesmo que a fase de candidaturas não esteja aberta. Esse registo permite que o projeto possa requerer o benefício do incentivo na fase seguinte de candidaturas, não obstante já ter iniciado o projeto de produção em Portugal.

13. O meu projeto não tem filmagens em Portugal, apenas pós-produção. Como se conta o prazo de 6 meses?

Resposta: Para produções que não envolvam filmagens em território nacional, o prazo de 6 meses conta-se até à **data do início efetivo dos trabalhos a realizar em Portugal**.

14. A candidatura ao incentivo pode ser efetuada depois de iniciado o projeto de produção?

Resposta: Não, a candidatura ao incentivo deve ser submetida **antes do início das filmagens ou da animação principal** em Portugal. Exceções são feitas para produções

que não envolvem filmagens, onde a candidatura deve ser apresentada antes do início dos trabalhos previstos em território português.

15. O meu projeto já filmou em Portugal e pretendo concorrer ao incentivo apenas para a fase de pós-produção. É possível?

Resposta: Não. É possível concorrer ao incentivo com um projeto que compreenda apenas atividades de pós-produção em Portugal, mas este projeto não pode envolver filmagens em Portugal.

16. Quais são os requisitos de exploração comercial para as obras?

Resposta: As obras devem demonstrar viabilidade de exploração comercial, nomeadamente exibição em salas de cinema e/ou difusão em serviços de televisão ou em catálogos de serviços de comunicação social audiovisual a pedido, incluindo plataformas audiovisuais desde que exerçam controlo editorial sobre a disponibilidade em catálogo.

17. O que acontece se, após a conclusão, a obra não obtiver exploração comercial?

Resposta: Se, na fase de apuramento definitivo, não for cumprido o requisito de exploração comercial, a obra será considerada em incumprimento, o que pode resultar na devolução do incentivo recebido.

18. Quais são os requisitos de exploração internacional para as obras?

Resposta: A exploração internacional da obra não é um requisito de elegibilidade do projeto. No entanto, é valorizada para efeitos de pontuação da tabela de análise de classificação.

TIPOS DE PROJETOS ELEGÍVEIS (Artigo 6.º)

19. Quais são os tipos de projetos elegíveis ao incentivo segundo o artigo 6.º?

Resposta: São elegíveis:

- Obras cinematográficas de longa-metragem de ficção, documentário ou animação destinadas inicialmente à exibição em salas de cinema;
- Obras cinematográficas ou audiovisuais de ficção, animação ou documentário, unitárias ou em série, destinadas inicialmente à exploração em serviços de televisão ou serviços audiovisuais a pedido;
- Obras dos tipos anteriores que incluam funcionalidades interativas ou de realidade aumentada ou virtual.

20. São elegíveis projetos de curta-metragem?

Resposta: Não são elegíveis projetos de curta-metragem.

21. Quais são os custos mínimos de produção exigidos para séries?

Resposta: No caso de séries de ficção, o custo de produção por minuto deve ser igual ou superior a 3.000,00€ para que sejam consideradas elegíveis.

22. Existe algum limite de duração no caso das séries?

Resposta: Sim, o conceito de série decorrente do DL n.º 74/2021, de 25 de agosto, impõe um limite máximo de 26 episódios por temporada, ou 1000 minutos no caso de séries de animação.

23. Serão produzidas pelo mesmo produtor uma obra audiovisual e uma obra cinematográfica de conteúdo-base idêntico. Ambas as obras poderão candidatar-se ao SCRI.PT?

Resposta: Não. Neste caso apenas uma das obras, a cinematográfica ou a audiovisual, poderá candidatar-se ao incentivo.

24. Os projetos têm de ser obras de produção independente?

Resposta: As obras elegíveis devem ser obras de produção independente, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto. Com exceção das obras não independentes de produção portuguesa ou em coprodução, até ao limite previsto no n.º 8 do artigo 9.º do Regulamento;

25. Os projetos de realidade virtual ou realidade aumentada são elegíveis?

Resposta: Sim. São elegíveis obras cinematográficas ou audiovisuais que integrem funcionalidades interativas ou de realidade aumentada ou virtual, desde que se enquadrem nos tipos de obras previstos no n.º 1 do artigo 6.º.

REQUISITOS RELATIVOS À TABELA DE AVALIAÇÃO (Artigo 7.º)

Esta tabela sintetiza os requisitos de elegibilidade relativos ao conteúdo cultural e à promoção dos recursos nacionais previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 276-B/2026/1, de 26 de junho.

Tipo de Projeto	Pontuação Mínima Total	Pontuação Mínima na Parte A
Produção executiva	20 pontos	8 pontos
Projetos sem filmagens em Portugal (ex.: pós-produção)	25 pontos	9 pontos
Outras obras	45 pontos	18 pontos

26. Como são classificados e ordenados os projetos elegíveis?

Resposta: Os projetos considerados elegíveis nos termos dos artigos 3.º a 7.º são classificados e ordenados, em cada fase de candidaturas, por ordem decrescente da pontuação total obtida na tabela de análise e classificação anexa ao Regulamento.

27. Quais são os critérios de desempate para projetos com a mesma pontuação?

Resposta: Quando dois ou mais projetos obtenham a mesma pontuação total, o desempate é efetuado através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios, pela ordem indicada:

1. Maior pontuação no critério A1.1 da Parte A;
2. Maior pontuação no critério A1.3 da Parte A;
3. Maior pontuação no critério A2.4 da Parte A;
4. Maior pontuação total obtida na Parte A;
5. Ordem de entrada dos pedidos de admissão ao benefício do Incentivo.

O critério seguinte apenas é aplicado caso o anterior não permita desfazer o empate.

28. Como é calculado o incentivo no âmbito da Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual?

Resposta: O incentivo é calculado com base nas despesas de produção cinematográfica ou audiovisual elegíveis, aplicando-se as seguintes taxas:

- 30 % sobre os primeiros 2.000.000 € de despesas elegíveis;
- Até 25 % sobre o montante das despesas elegíveis que exceda os 2.000.000 €.

29. Em que situações se aplica uma taxa de 30 % nas despesas elegíveis na Grande Produção?

Resposta: Sim. Aplica-se uma taxa de 30 % às seguintes despesas elegíveis:

- Despesas realizadas em territórios de baixa densidade;
- Despesas realizadas nas Regiões Autónomas;
- Despesas relativas a remunerações e encargos (incluindo ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros) de elementos da equipa artística e técnica que sejam portadores de deficiência.

30. Qual é o montante máximo de apoio por projeto no Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual?

Resposta: O apoio não pode exceder:

- 6.000.000 € por obra cinematográfica ou audiovisual;
- 3.000.000 € por cada episódio produzido de séries audiovisuais, até ao limite máximo de 6.000.000 € por projeto.

31. Qual é a taxa geral aplicável no Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: A taxa geral aplicável às despesas elegíveis é de **30 %**.

32. Existem majorações no Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Sim. Aplica-se uma taxa de 40 % às seguintes despesas elegíveis:

- Despesas realizadas em territórios de baixa densidade;
- Despesas realizadas nas Regiões Autónomas;
- Despesas relativas a remunerações e encargos de elementos da equipa artística e técnica que sejam portadores de deficiência.

33. Qual é o montante máximo de apoio por projeto no Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: O montante máximo de apoio por projeto é de 1.000.000,00 €.

34. Como são distribuídos os montantes anuais disponíveis para o incentivo de médio orçamento?

Resposta: Os incentivos são atribuídos em cada fase de candidaturas até ao limite de metade (1/2) da dotação anual prevista para cada um dos incentivos de médio orçamento, nos termos definidos na portaria que aprova o Regulamento.

35. Existe um limite anual para os apoios atribuídos a produtores não independentes?

Resposta: Sim. Os montantes de incentivo atribuídos a beneficiários ou cobeneficiários que não sejam produtores independentes não podem ultrapassar, em cada ano civil, 15 % da dotação total de cada Incentivo. Além disso, estes apoios estão sujeitos ao limite de apoio público previsto no n.º 8 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto.

36. O que acontece quando o limite anual de 15 % para produtores não independentes é atingido?

Resposta: Quando esse limite é atingido, deixam de ser apoiados, durante o respetivo ano civil, novos projetos de obras não independentes de produção portuguesa ou em coprodução.

37. Quais são as despesas elegíveis ao incentivo?

Resposta: São consideradas elegíveis as despesas realizadas em Portugal que estejam diretamente e exclusivamente relacionadas com a produção da obra em território nacional. Isso inclui:

- Remunerações de autores, atores, técnicos e outro pessoal envolvido na produção, seja com vínculo de trabalho dependente ou em regime de prestação de serviços.
- Despesas de aquisição de bens e serviços fornecidos por empresas com sede ou estabelecimento estável em Portugal, desde que os serviços sejam prestados e faturados no território nacional.

38. Que tipos de despesas de produção são cobertos pelo incentivo?

Resposta: As despesas elegíveis de produção incluem:

- Aluguer de equipamento técnico, como câmaras, iluminação e som.
- Pós-produção, como montagem, efeitos visuais, sonorização, legendagem e animação gráfica.
- Alojamento, transporte e serviços logísticos para a equipa durante a produção.
- Despesas com direitos de autor e de propriedade intelectual necessários para a produção da obra.

39. As despesas de desenvolvimento do projeto também são elegíveis?

Resposta: Sim, as despesas de desenvolvimento do projeto realizadas até 12 meses antes da apresentação do requerimento de admissão ao incentivo são consideradas elegíveis, desde que estejam devidamente incorporadas no orçamento e certificadas como despesas elegíveis.

40. Os direitos de autor podem ser considerados despesas elegíveis?

Resposta: Sim. As despesas relativas a direitos de autor podem ser consideradas elegíveis, e incluem-se entre as despesas referidas no número anterior, desde que indispensáveis à produção da obra, não se aplicando o limite ali referido, dos 12 meses antes da apresentação do requerimento de admissão ao incentivo.

41. Podem ser elegíveis despesas contratadas com prestadores de serviços estabelecidos fora de Portugal?

Resposta: Sim, até 20% das despesas elegíveis podem ser contratadas com prestadores de serviços estabelecidos em outros países da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que essas despesas tenham como objeto bens ou serviços exclusivamente relacionados com atividades de produção realizadas em território português.

42. Existe algum limite para despesas com remunerações específicas?

Resposta: Sim, até 35% das despesas elegíveis em Portugal podem ser alocadas às seguintes remunerações, com um limite máximo de 10% por categoria:

- Produtores e empresas produtoras, incluindo produtores executivos;
- Realizadores;
- Argumentistas, autores de adaptações e autores de diálogos;
- Outros autores, incluindo autores de obras preexistentes e compositores musicais;
- Atores principais.

43. Como funcionam estes limites em projetos que não envolvam filmagens?

Resposta: Para projetos que não envolvam filmagens em Portugal, como trabalhos exclusivamente de pós-produção, o limite de despesas com remunerações é reduzido para 20% das despesas elegíveis em Portugal e o sublimite por categoria passa a ser de 5%.

44. Como é comprovada a remuneração do produtor executivo em produções estrangeiras?

Resposta: Quando se trate de uma produção estrangeira que recorre a um produtor executivo em Portugal, a remuneração da entidade produtora deve ser comprovada através de um recibo relativo ao pagamento efetuado pelo produtor estrangeiro.

45. Como são certificadas as despesas elegíveis?

Resposta: As despesas elegíveis relativas a prestação de contas intercalares (pagamento da 2ª e 3ª prestações) devem ser certificadas por um contabilista certificado ou um revisor oficial de contas, que verificará se todas as despesas cumpriram os requisitos estipulados pela portaria e pelo regulamento do incentivo. As despesas elegíveis em sede de apuramento definitivo do incentivo (última prestação) são auditadas e certificadas por um revisor oficial de contas.

46. Que requisitos deve cumprir uma despesa para ser considerada como realizada em território de baixa densidade?

Resposta: Uma despesa realiza-se num território de baixa densidade se, cumulativamente:

1) o fornecedor de bens e serviços tiver residência ou sede num território de baixa densidade;
2) a atividade de produção a que se refere a despesa decorrer num território de baixa densidade.

47. Que requisitos deve cumprir uma remuneração para ser considerada como realizada com elementos da equipa técnica ou artística que sejam portadores de deficiência?

Resposta: A despesa deve referir-se a remunerações e encargos, designadamente ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros, de portadores de deficiência com um grau de incapacidade permanente, igual ou superior a 60% devidamente comprovada por Atestado Médico de Incapacidade Multiuso.

48. O ICA pode estabelecer regras adicionais sobre despesas elegíveis?

Resposta: Sim. O ICA, I. P., pode adotar especificações adicionais em matéria de despesas elegíveis e de prestação de contas através do respetivo regulamento.

49. Durante quanto tempo podem ser realizadas despesas elegíveis?

Resposta: As despesas de produção são elegíveis apenas se forem realizadas:

- No prazo de 24 meses após a data de início da elegibilidade das despesas;
- No prazo de 36 meses, no caso das obras de animação.

50. No incentivo de médio orçamento, quando devem iniciar-se as despesas elegíveis?

Resposta: O início da realização das despesas de produção ou pós-produção elegíveis deve ocorrer no prazo máximo de seis meses após a assinatura do contrato.

51. O prazo de seis meses para iniciar as despesas pode ser prorrogado?

Resposta: Sim. O prazo pode ser prorrogado **uma única vez**, por igual período de seis meses, desde que existam motivos supervenientes devidamente justificados e mediante decisão do ICA, I. P.

52. O que acontece se o beneficiário não iniciar as despesas elegíveis dentro do prazo previsto?

Resposta: Caso o início das despesas elegíveis não ocorra dentro do prazo estabelecido, e não tenha sido concedida uma prorrogação, o **contrato é revogado**, podendo o candidato apresentar uma nova candidatura numa fase posterior.

53. Posso candidatar o mesmo projeto a ambos os incentivos do RIPAC — ao Incentivo à Grande Produção e ao Incentivo de Médio Orçamento?

Resposta: Não. Os dois incentivos do RIPAC — o Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual e o Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento — não são cumuláveis entre si para a mesma produção. Cada projeto só pode beneficiar de um dos dois incentivos.
A escolha do incentivo adequado depende do limiar de despesa elegível prevista em território nacional. Se essa despesa for igual ou superior a 2 500 000 €, o projeto enquadra-se no Incentivo à Grande Produção; se for inferior a esse valor (e igual ou superior a 500 000 €, ou 200 000 € em casos específicos), enquadra-se no Incentivo de Médio Orçamento.

54. O projeto pode acumular o incentivo do RIPAC com outros apoios públicos, como subsídios do próprio ICA ou apoios europeus?

Resposta: Sim, mas com limites. A acumulação do incentivo RIPAC com outros auxílios estatais concedidos para a mesma produção está sujeita às regras do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2021, de 25 de agosto, e ao regulamento do ICA relativo à verificação dos limites de intensidade de apoio público. Quando o total dos financiamentos públicos ultrapassar a intensidade máxima de auxílio de Estado aplicável, o ICA procede à redução do incentivo ou ao acerto necessário antes do pagamento da última prestação.

Exemplo prático: Se um projeto receber apoio seletivo do ICA (fundo de desenvolvimento), apoio de uma televisão pública e o incentivo RIPAC, o ICA verificará, no momento da candidatura e do apuramento definitivo, se o somatório de todos os apoios públicos respeita os limites máximos de intensidade previstos na regulamentação europeia. Se esses limites forem excedidos, o valor do incentivo RIPAC será reduzido em conformidade.

55. Existe um limite anual para os incentivos atribuídos a uma mesma entidade beneficiária no âmbito do Incentivo de Médio Orçamento?

Resposta: Sim. No âmbito do Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento, os montantes de incentivo atribuídos a uma mesma entidade beneficiária — ou beneficiária indireta — não podem ultrapassar, em cada ano civil, 30 % da dotação total exclusiva desse incentivo no mesmo exercício.

Exemplo prático: Se a dotação exclusiva do Incentivo de Médio Orçamento for de 15 000 000 € num determinado ano, nenhuma entidade beneficiária poderá receber, nesse mesmo ano, mais de 4 500 000 € no âmbito deste incentivo (30 % de 15 000 000 €).

56. Existe algum limite para o apoio a projetos de obras não independentes?

Resposta: Sim. Os montantes de incentivo atribuídos a beneficiários ou cobeneficiários que não sejam produtores independentes não podem totalizar, em cada ano civil, mais de 15 % da dotação total de cada incentivo nesse mesmo ano. A partir do momento em que este limite é atingido, não são apoiados mais projetos de obras não independentes de produção portuguesa ou em coprodução nesse ano civil.
Este limite aplica-se a obras não independentes de produção portuguesa ou em coprodução (nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento). As obras de produção estrangeira não estão sujeitas a este limite específico.

57. Como funciona o processo de candidatura ao Incentivo à Grande Produção? Existem fases específicas?

Resposta: Não. O Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual funciona em regime de candidatura contínua ("a todo tempo"), após o anúncio de abertura pelo ICA. Os projetos elegíveis são apoiados por ordem de entrada, até ao limite da disponibilidade financeira de cada exercício. Não existem fases fechadas nem períodos de submissão limitados, ao contrário do que sucede no Incentivo de Médio Orçamento.

58. Quantas fases de candidatura existem por ano para o Incentivo de Médio Orçamento? Quando abrem?

Resposta: Existem duas fases de candidatura por ano civil para o Incentivo de Médio Orçamento. O ICA abre cada fase até ao final dos meses de março e setembro, respetivamente, publicando as datas no seu sítio de Internet. Cada fase tem uma duração prevista de 40 dias úteis, contados entre o encerramento das candidaturas e a decisão final.

Nota: Excecionalmente, no ano civil de 2026, o prazo para apresentação de candidaturas na primeira fase decorre entre 29 de junho e 10 de julho.

59. Quais são as etapas de admissão ao Incentivo de Médio Orçamento?

Resposta: O processo de candidatura é composto pelas seguintes etapas, cada um com a duração de 10 dias úteis:

1.º Submissão de candidaturas
2.º Análise, avaliação, eventual interpelação para esclarecimentos e elaboração de proposta de avaliação e seriação
3.º Audiência prévia sobre a proposta de avaliação e seriação
4.º Análise dos contributos da audiência prévia e elaboração da proposta de decisão final
5.º Receção, análise e decisão final sobre a proposta de seriação

60. As datas das fases de candidatura podem ser alteradas? Em que circunstâncias?

Resposta: Sim. Por motivo fundamentado, as datas de abertura e encerramento de cada fase de candidatura podem ser adiadas ou prorrogadas, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura, do audiovisual e do turismo. Esta possibilidade é excecional e depende de despacho ministerial conjunto.

61. Como e onde se apresenta o requerimento de admissão ao benefício do incentivo?

Resposta: Os requerimentos são apresentados exclusivamente em plataforma eletrónica, disponibilizada no sítio de Internet do ICA (ica.pt), mediante submissão de formulário próprio. Não são aceites requerimentos em papel ou por correio eletrónico, exceto em situações de impossibilidade técnica imputável ao ICA, caso em que este indicará os meios alternativos de apresentação.

62. Que informações devem constar obrigatoriamente do formulário de candidatura?

Resposta: O formulário deve incluir:

- Identificação do requerente e dos restantes coprodutores (se existirem);
- Identificação e caracterização técnica da obra;
- Datas e locais de produção, incluindo a pós-produção.
- Para além destes elementos, o formulário é acompanhado de um conjunto de documentos obrigatórios, divididos em documentos administrativos e documentos relativos ao conteúdo do projeto.

63. Quais são os documentos administrativos obrigatórios que devem acompanhar o requerimento?

Resposta: Os documentos administrativos obrigatórios são os seguintes:

- Declaração sob compromisso de honra atestando que o requerente não se encontra em nenhuma situação de exclusão prevista no artigo 4.º do Regulamento;
- Contratos de cedência de direitos de autor ou autorizações dos detentores de direitos de autor;
- Contrato com o realizador ou realizadores;
- Contrato ou contratos de coprodução (se aplicável);
- Contrato entre o produtor estrangeiro e o produtor executivo local (se se tratar de produção estrangeira);
- Orçamento e previsão de repartição da despesa por produtor, por território e por rubrica;
- Plano de financiamento e contratos ou decisões que certifiquem os financiamentos obtidos e previstos;
- Identificação (incluindo nacionalidade, país de residência fiscal e, sempre que possível, montante previsto de honorários) do realizador, autores, produtores, atores, técnicos e todos os profissionais e empresas a contratar em Portugal com impacto na pontuação;
- Plano de exploração da obra, incluindo distribuição ou difusão e respetivos contratos (se existirem).

As produções estrangeiras estão dispensadas de apresentar os documentos relativos a contratos de cedência de direitos de autor e contrato com o realizador, devendo em alternativa comprovar a cadeia de propriedade até aos direitos de autor.

64. Quais são os documentos relativos ao conteúdo do projeto exigidos no requerimento?

Resposta: Os documentos relativos ao conteúdo do projeto são:

- Guião (ou tratamento, no caso de documentários);

- Notas de intenção ou explicações do realizador e/ou do produtor (técnicas ou artísticas), quando relevantes para a avaliação do projeto.

O requerente pode apresentar apenas parte do guião, desde que junte uma declaração, sob compromisso de honra, de que o projeto cumpre os requisitos de elegibilidade de conteúdo previstos no Regulamento e na Lei n.º 55/2012.

65. O plano de financiamento tem requisitos específicos? Que percentagem de financiamento confirmado é exigida?

Resposta: Sim. À data da entrega do requerimento, o candidato tem de comprovar que dispõe de financiamento confirmado que cubra mais de 50 % da despesa elegível prevista. Para este efeito:

- Financiamento confirmado é o atestado por contratos ou, no caso de apoios públicos, por decisões de apoio firmes e definitivas, em ambos os casos anteriores à data de entrega do requerimento;
- Capitais próprios do produtor devem ser demonstrados por declaração bancária (comprovando fundos disponíveis) ou por declaração de contabilista certificado (atestando despesas já realizadas com fundos próprios);
- Apoios ou participações em géneros ou serviços não são aceites como financiamento confirmado.

66. Em caso de coprodução com vários produtores em Portugal, como se apresenta o requerimento?

Resposta: Em caso de coprodução que envolva mais do que um produtor estabelecido em Portugal, cada coprodutor apresenta um pedido de admissão separado, relativo às despesas elegíveis que suporte diretamente. Cada coprodutor será cobeneficiário caso o projeto seja apoiado. Os operadores de serviços de televisão ou serviços audiovisuais a pedido que participem na coprodução podem também, se for caso disso, apresentar pedido de admissão.

67. Uma empresa estrangeira pode candidatar-se diretamente ao incentivo sem ter sede em Portugal?

Resposta: Uma empresa estrangeira pode iniciar o processo de registo no ICA através de uma modalidade de registo de empresa europeia não residente e sem sucursal em Portugal. Contudo, antes da data de início da realização das despesas de produção elegíveis, a entidade requerente tem obrigatoriamente de estabelecer uma sociedade ou sucursal com personalidade tributária em Portugal. São admissíveis as chamadas "sociedades-veículo" — sociedades de objeto específico e duração limitada à produção de uma ou mais obras.

68. Quando deve ter início a rodagem ou animação principal do projeto?

Resposta: A rodagem ou animação principal deve ter início até seis meses após a entrega do requerimento de admissão ao benefício do incentivo (ou após o registo prévio do pedido de auxílio, se aplicável). No caso de produções que não envolvam filmagens em Portugal, este prazo conta a partir da data de início dos trabalhos a efetuar em Portugal.

69. Posso incluir no requerimento despesas de desenvolvimento já realizadas antes da candidatura?

Resposta: Sim, desde que cumpridas as seguintes condições:

- As despesas de desenvolvimento devem ter sido realizadas em território nacional;
- Devem ter ocorrido nos 12 meses anteriores à apresentação do requerimento;
- Devem estar devidamente incorporadas no orçamento e contas do projeto;
- Devem ser certificadas pelo revisor oficial de contas como despesas de desenvolvimento elegíveis.
- As despesas relativas a direitos de autor são elegíveis nas mesmas condições, não estando sujeitas ao limite de 12 meses.

70. Qual é o prazo para o ICA tomar uma decisão após a submissão de uma candidatura ao Incentivo à Grande Produção?

Resposta: No âmbito do Incentivo à Grande Produção, o processo decorre da seguinte forma:

- ICA tem 10 dias úteis após a receção do requerimento para analisar a candidatura e elaborar a proposta de admissão;
- Os candidatos são notificados imediatamente para exercer audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis;
- Havendo pronúncias em audiência prévia, o ICA elabora a proposta de admissão definitiva e remete à Comissão de Seleção;
- A Comissão de Seleção pronuncia-se no prazo de 10 dias úteis (podendo pedir esclarecimentos, a que o ICA responde em 2 dias úteis);
- No silêncio da Comissão dentro do prazo, a proposta considera-se aprovada.

71. Qual é a diferença entre a "audiência prévia" e a "decisão definitiva"?

Resposta: São duas etapas distintas do procedimento:
Audiência prévia: É o direito do candidato de se pronunciar sobre a proposta de avaliação ou seriação elaborada pelo ICA, antes de esta se tornar definitiva. É uma garantia procedimental prevista no Código do Procedimento Administrativo (artigos 121.º e seguintes). O candidato pode apresentar argumentos, correções ou novos elementos que o ICA deverá ponderar antes de tomar a decisão final.
Decisão definitiva: É a decisão final da Comissão de Seleção (para a Grande Produção, sobre a proposta de admissão; para o Médio Orçamento, sobre a lista definitiva de

candidaturas admitidas e excluídas), após ponderação dos contributos da audiência prévia. É esta decisão que produz efeitos jurídicos e que pode ser contestada.

72. O que acontece após a decisão de admissão? Existe um contrato?

Resposta: Sim. Nos 10 dias úteis após a comunicação da decisão definitiva de admissão ao benefício, é celebrado um contrato entre o ICA e o beneficiário. Este contrato formaliza os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as datas previsíveis de realização das

despesas elegíveis, o montante previsto das mesmas, a data prevista de conclusão da obra e uma estimativa do montante de incentivo a conceder.

73. Os resultados das candidaturas são publicados? Onde?

Resposta: Sim. Os resultados são publicados no sítio de Internet do ICA. Para além desta publicação pública, cada candidato é notificado individualmente através da plataforma eletrónica do ICA da decisão relativa à sua candidatura (admissão ou exclusão).

74. A decisão de admissão indica um montante definitivo de incentivo?

Resposta: Não. A decisão de admissão indica apenas uma estimativa do montante de incentivo a conceder, calculada com base nas despesas elegíveis previstas. O montante definitivo só é apurado na fase de apuramento definitivo do incentivo, após conclusão da obra e certificação das despesas elegíveis efetivamente realizadas por um revisor oficial de contas.

75. O que é a "revisão da decisão de admissão" e quando é obrigatória?

Resposta: A revisão da decisão de admissão é um procedimento pelo qual o beneficiário comunica ao ICA alterações significativas ocorridas no projeto ou na sua execução, relativamente ao que foi declarado na candidatura inicial. É **obrigatória** sempre que ocorram "modificações significativas" no projeto ou "desvios significativos" na sua execução. Trata-se de uma obrigação do beneficiário — não de uma faculdade —, pelo que a omissão desta comunicação pode ser considerada incumprimento contratual.

76. O que se considera uma "modificação significativa" que obriga a requerer revisão?

Resposta: Consideram-se modificações ou desvios significativos, nomeadamente:

- Alterações da estrutura de coprodução ou do relacionamento contratual com o produtor executivo local;

- Alterações da identidade, nacionalidade ou residência fiscal de qualquer autor, ator, técnico ou pessoal contabilizado na avaliação e classificação do projeto;
- Alterações do guião ou de opções de produção, nomeadamente quanto a locais de filmagem, pós-produção, datas e durações, ou outros fatores com impacto na pontuação;
- Variações orçamentais **superiores a 15 %** do orçamento da obra, e quaisquer reduções da previsão de despesas elegíveis que possam pôr em risco a elegibilidade do projeto.

77. Como se processa o pedido de revisão? Qual é o prazo?

Resposta: O pedido de revisão segue, com as necessárias adaptações, o mesmo procedimento previsto para a decisão inicial de admissão (artigo 14.º). A contagem de prazos é interrompida sempre que o ICA solicite documentos ou esclarecimentos adicionais ao requerente.
O Regulamento não fixa um prazo específico para apresentação do pedido de revisão, mas este deve ser apresentado pelo beneficiário assim que ocorra a modificação significativa ou seja verificado o desvio significativo — não é admissível aguardar pelo apuramento definitivo para comunicar alterações relevantes.

78. Podem ocorrer vários pedidos de revisão ao longo da produção?

Resposta: O Regulamento não limita expressamente o número de pedidos de revisão. Sempre que ocorra uma nova modificação significativa, o beneficiário tem a obrigação de apresentar um novo pedido. Na prática, é possível haver múltiplas revisões ao longo de uma produção, especialmente em projetos de longa duração ou complexos.
Em cada revisão é celebrada uma adenda ao contrato inicial, com indicação expressa do novo montante atribuído (se for caso de aumento).

79. A revisão pode resultar num aumento do valor do incentivo?

Resposta: Sim, mas apenas em circunstâncias específicas. Da decisão de revisão só pode resultar um aumento do valor provisório de incentivo face à decisão inicial se:
Os limites máximos previstos no artigo 9.º do Regulamento e no artigo 17.º-A da Lei n.º 55/2012 forem respeitados;

- Existir disponibilidade orçamental para o ano civil referente à atribuição do incentivo.
- A revisão nunca pode resultar em montante superior aos limites máximos previstos, independentemente do acréscimo de despesas elegíveis.

80. A revisão pode resultar numa redução do valor do incentivo ou mesmo na perda do direito ao incentivo?

Resposta: Sim. Se, em procedimento de revisão, se confirmar que o projeto já não reúne os requisitos para receber o incentivo, o contrato é resolvido com justa causa. Considera-se que o projeto não reúne os requisitos quando, após revisão:
A sua pontuação for inferior à do último projeto apoiado na fase de candidaturas em que foi admitido; ou a pontuação já não corresponda aos critérios de desempate que permitiram a sua admissão.

81. O que acontece ao contrato se a revisão confirmar a perda de elegibilidade?

Resposta: Se a revisão confirmar que o projeto não reúne os requisitos para receber o incentivo, o contrato é resolvido com justa causa, aplicando-se as consequências previstas no artigo 22.º do Regulamento.

82. O que sucede se a pontuação do projeto baixar após a revisão, mas ainda ficar acima do mínimo da fase?

Resposta: Se, após revisão, a pontuação do projeto se mantiver igual ou superior à do último projeto apoiado na fase de candidaturas em que foi admitido, e corresponder ainda aos critérios de desempate que determinaram a sua admissão, o projeto mantém o direito ao incentivo. Neste caso, a revisão pode implicar ajustes no montante do incentivo ou nas condições do contrato, mas não a sua resolução.

83. O que acontece se o beneficiário não comunicar uma modificação significativa e o ICA a detetar no apuramento definitivo?

Resposta: Se, no momento do apuramento definitivo, o ICA verificar que ocorreram modificações significativas que não foram comunicadas pelo beneficiário, e que essas modificações resultam numa pontuação insuficiente para manter o direito ao incentivo, o contrato poderá ser resolvido com justa causa e o beneficiário ficará sujeito às consequências previstas no artigo 22.º (devolução do incentivo com juros).

Apuramento definitivo

84. O que é o apuramento definitivo do incentivo?

Resposta: O apuramento definitivo do incentivo é o processo final de validação das despesas elegíveis realizadas pelo projeto, verificando se todas as condições e requisitos estabelecidos na decisão de admissão foram cumpridos. Após essa validação, o montante final do incentivo a ser concedido é ajustado e confirmado.

85. Quais documentos devem ser apresentados para o apuramento definitivo para o Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual?

Resposta: Para o apuramento definitivo, o beneficiário deve apresentar os seguintes elementos:

- 2 Cópias do suporte da versão definitiva;
- Filme-anúncio;
- Sinopse;
- Lista de diálogos, se aplicável;
- Lista de música, se aplicável;
- Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
  - Cartaz, se aplicável;
  - Dossier de imprensa, se aplicável;
  - Certificação de contas pelo revisor oficial de contas:
    - Relatório de auditoria externa, efetuado por um revisor oficial de contas;
    - Listagem justificativa de despesas elegíveis;
    - Montagem financeira final detalhada das fontes de financiamento do beneficiário.

Adicionalmente, em caso de coprodução, o relatório de auditoria inclui informação sobre a montagem financeira final da obra na sua totalidade, incluindo as participações dos coprodutores.

86. Quais documentos devem ser apresentados para o apuramento definitivo para o Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Para o apuramento definitivo, o beneficiário deve apresentar os seguintes elementos:

- 2 Cópias do suporte da versão definitiva;
- Filme-anúncio;
- Sinopse;
- Registo da obra cinematográfica ou audiovisual no ICA, I. P;
- Lista de diálogos, se aplicável;
- Lista de música, se aplicável;
- Fotografias para efeito de divulgação e promoção da obra;
- Cartaz, se aplicável;
- Dossier de imprensa, se aplicável;
- Demonstração da exploração comercial, mediante contratos;
- Certificação de contas pelo revisor oficial de contas:
  - Relatório de auditoria externa, efetuado por um revisor oficial de contas;
  - Listagem justificativa de despesas elegíveis;

- Montagem financeira final detalhada das fontes de financiamento do beneficiário.

Adicionalmente, em caso de coprodução, o relatório de auditoria inclui informação sobre a montagem financeira final da obra na sua totalidade, incluindo as participações dos coprodutores.

87. Revisor Oficial de Contas que efetua o relatório de auditoria para efeitos de apuramento definitivo é escolhido pelo ICA, I.P. ou pela entidade beneficiária do incentivo?

Resposta: O Revisor Oficial de Contas que efetua o relatório de auditoria para efeitos de apuramento definitivo é escolhido e contratado pela entidade beneficiária do incentivo.

88. Qual é o prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo?

Resposta: O prazo para a entrega do requerimento de apuramento definitivo do incentivo é de 24 meses a contar da decisão de admissão provisória, ou 36 meses no caso de obras de animação.

89. É possível prorrogar este prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo?

Resposta: Sim. O prazo máximo para a entrega do pedido de apuramento definitivo é prorrogável por **12 meses**, mediante pedido fundamentado do requerente.

90. O que acontece se o prazo para a entrega do pedido de apuramento definitivo for ultrapassado, no Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: A ultrapassagem do prazo previsto para a entrega do pedido de apuramento definitivo é fundamento de incumprimento contratual, determinando a revogação do contrato. Constituindo-se o beneficiário na obrigação da devolução da totalidade do Incentivo recebido, acrescido de uma taxa, a contar desde a data da libertação das prestações, equivalente à EURIBOR a 6 meses, acrescida de 3%.

91. O que acontece se o projeto não cumprir as condições estabelecidas na decisão de admissão?

Resposta: Se o projeto não cumprir as condições definidas na decisão de admissão ou na portaria, isso pode resultar na redução ou anulação do incentivo.

92. Como são tratadas as despesas que não são consideradas elegíveis?

Resposta: As despesas que não cumprirem os critérios de elegibilidade definidos no Regulamento ou não forem devidamente comprovadas, serão excluídas da base de cálculo para o apuramento definitivo do incentivo. Podendo levar à redução do montante final do incentivo.

93. É possível a revisão em alta do incentivo em sede de apuramento definitivo?

Resposta: Não. Apenas é possível a revisão em alta do incentivo através do processo de revisão da decisão de admissão ao benefício do incentivo.

94. Qual o prazo para análise do apuramento definitivo?

Resposta: O ICA, I. P., aprecia o pedido de apuramento definitivo num prazo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido, interrompendo-se este prazo sempre que sejam solicitados documentos ou esclarecimentos necessários.

95. Quando é que sabemos o resultado da decisão do apuramento definitivo?

Resposta: A decisão do ICA, I. P., é comunicada ao beneficiário até ao final do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação.

96. O que acontece após o deferimento do apuramento definitivo do Incentivo?

Resposta: Após a validação do apuramento definitivo, o **pagamento do incentivo** será finalizado.

97. Em caso de indeferimento o que posso fazer?

Resposta: Em caso de indeferimento, o beneficiário pode apresentar reclamação/pronuncia num prazo de 10 dias úteis, dirigindo-a ao ICA, I. P. Após isso, o ICA, I. P., delibera sobre a reclamação num prazo de 10 dias úteis, sendo esta decisão definitiva.

Pagamentos

98. Como são feitos os pagamentos do Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Os pagamentos do incentivo são realizados em **diferentes fases** ao longo da execução do projeto:

- **Primeira prestação,** de **10%** do montante do benefício, após pedido de pagamento acompanhado de declaração que indique a data do início das despesas elegíveis;
- **Segunda prestação**, de **40 %** do montante do benefício, após pedido de pagamento entre o decurso da rodagem ou animação e a pós-produção;
- **Terceira prestação,** de **30 %** do montante do benefício, após pedido de pagamento entre o decurso da rodagem ou animação e a pós-produção;
- **Quarta prestação**, após o apuramento definitivo do Incentivo, previsivelmente de **20 %**, podendo, no entanto, variar consoante a despesa apresentada.

99. Como é feito o pagamento do Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual?

Resposta: No âmbito do incentivo financeiro à grande produção cinematográfica e audiovisual, o Incen-tivo é pago ao respetivo beneficiário, pelo ICA, I. P., com base na transferência de receita de IRC que lhe é consignada ou na receita que é reafetada.

100. Quais são as condições para o pagamento dos pagamentos intercalares, do Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Os pagamentos intercalares são efetuados com a apresentação de um relatório de produção que confirma que a mesma se encontra na fase contratualmente prevista, entre o decurso da rodagem ou animação e a pós-produção para o pagamento, e com a **prestação de contas intercalares certificada** por um **contabilista certificado**.

101. Como sei o montante a certificar em sede de contas intercalares para desbloquear a 2ª ou a 3ª prestação?

Resposta: O montante a certificar em sede de contas intercalares para desbloquear a 2ª e a 3ª prestações são definidos no contrato de concessão do incentivo. Normalmente, o montante de despesas elegíveis a certificar para desbloquear o pagamento da 2ª prestação corresponde a 20% da despesa elegível prevista total do projeto, e o montante de despesas elegíveis a certificar para desbloquear o pagamento da 3ª prestação corresponde a 50% da despesa elegível prevista total do projeto.

102. Quais são os documentos necessários para a certificação de contas intercalares? E existe algum modelo para estes documentos?

Resposta: Os documentos necessários para a certificação de contas intercalares são a **Listagem Justificativa de Despesas** e a **Declaração do Contabilista Certificado**.

103. Qual o prazo para pagamento da primeira prestação, Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Primeira prestação, é paga no prazo de 10 dias úteis, após pedido de pagamento acompanhado de declaração que indique a data do início das despesas elegíveis.

104. Qual o prazo para pagamento das prestações intercalares, Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento

Resposta: Sempre que haja lugar à apresentação de contas certificadas intercalares, o ICA, I. P., dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da respetiva entrega, para validar o pedido de prestação do beneficiário, interrompendo-se este prazo sempre que sejam solicitados documentos ou esclarecimentos necessários e efetua o pagamento ao beneficiário num prazo de 10 dias úteis.

105. Qual o prazo para pagamento do apuramento definitivo, Incentivo Financeiro à Produção Cinematográfica e Audiovisual de Médio Orçamento?

Resposta: Depois da comunicação da decisão do ICA, ao beneficiário e após o período de audiência prévia o ICA, I. P., dispõe de 10 dias úteis.

106. Quando ocorre o pagamento, Incentivo Financeiro à Grande Produção Cinematográfica e Audiovisual?

Resposta: Depois da comunicação da decisão do ICA, ao beneficiário e após o período de audiência prévia o ICA, I. P., dispõe, solicita a transferência de receita de IRC que lhe é consignada.

O pagamento será efetuado até ao final do mês de abril do ano seguinte à conclusão da obra cinematográfica ou audiovisual, considerando-se, para esse efeito, a data do apuramento definitivo do benefício do Incentivo.

Nota: As presentes FAQs têm carácter meramente informativo e destinam-se a facilitar a interpretação e a aplicação da Portaria n.º 276-B/2026/1, de 26 de junho. Em caso de divergência, prevalecem sempre a legislação e os regulamentos aplicáveis.